



PREFEITURA MUNICIPAL DE APERIBÉ
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SETOR DE LICITAÇÃO

JULGAMENTO DE IMPUGNAÇÃO DE EDITAL

EDITAL N° 047/2023

PROCESSO n° 0107/2023-PMA

PREGÃO PRESENCIAL n° 017/2023 - PMA

OBJETO: “CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA MANUTENÇÃO DOS PONTOS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA COM TROCA DE LUMINÁRIA EXISTENTE DE FATOR: MERCÚRIO, METÁLICA E SÓDIO POR LUMINÁRIA LED”.

IMPUGNANTE: TALIMAQ CONSTRUTORA LTDA

1. DA TEMPESTIVIDADE

Publicado o instrumento convocatório com previsão de início do certame no dia 28/06/2023, a empresa TALIMAQ CONSTRUTORA LTDA apresentou impugnação no dia 23/06/2023.

Dessa forma, nos termos do art. Art. 12. do decreto n° 3.555, a impugnação apresentada pela referida empresa foi tempestiva.

2. DAS RAZÕES DA IMPUGNAÇÃO

Em síntese:

A impugnante questiona:

- o não recebimento de impugnação por meio eletrônico;
- ausência de disponibilização do Termo de Referência;
- a vedação de participação de empresas em consorcio no certame;
- ausência de previsão em planilha para pagamento do veículo a ser utilizado, questiona ausência/possibilidade de ART do projeto básico e
- não exigência de licenciamento ambiental para descartes dos materiais.

Por fim, arrematou requerendo que seja reconhecida a ilegalidade edilícia com alteração no texto.



PREFEITURA MUNICIPAL DE APERIBÉ
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SETOR DE LICITAÇÃO

3 – NO MÉRITO

Da alegação de não recebimento de impugnação por meio eletrônico

Inicialmente esclareço que o município de Aperibé possui minutas padronizadas e que o ponto aqui questionado até presente momento não foi devidamente analisado. Em nenhum momento houve intento de impugnação via e-mail, se tal fato tivesse ocorrido, não haveria óbice para sua análise

Porém, conforme jurisprudência do TCE-RJ, demanda retificação com a inclusão em edital de possibilidade de recebimento de impugnação por meio eletrônico.

Da vedação de participação de empresas em consorcio

Conforme jurisprudência do TCU trazida pela própria impugnante, a vedação de empresas em consorcio está no âmbito da discricionariedade do gestor. Com isso esclareço que por orientação da assessoria jurídica já existe nos autos do processo justificativa para essa vedação, não demandando qualquer retificação.

Da alegação de ausência/possibilidade de ART do projeto básico

Em uma análise desse ponto junto ao setor de engenharia, foi verificado que o projeto básico não poderia ter sido assinado por profissional de engenharia civil que conforme a norma NF-06/89 5ª Revisão, emitida pela CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA ELÉTRICA do CREA-RJ, possui vedação expressa para assinatura:

*ENGENHEIRO CIVIL E ARQUITETO (RES. 218/73,
DO CONFEA, ART. 2 E 7)*

(...)

São excluídos:

(...)

*b.9) Projeto e/ou execução de instalações destinadas à
iluminação pública;*

O projeto básico foi elaborado pelo Engenheiro Civil Egon Zanon e a ART constante no processo refere-se apenas ao orçamento, portanto merece retificação pois possui vício de ilegalidade.

Os demais pontos por estarem atrelados ao projeto básico, serão analisados pelo setor de engenharia por ocasião de produção de novo projeto.



PREFEITURA MUNICIPAL DE APERIBÉ
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SETOR DE LICITAÇÃO

4. DA CONCLUSÃO

Face ao exposto, com base nos princípios inerentes ao processo licitatório, nas disposições da Lei nº 8.666/93 e 10.520, resolve julgar PARCIALMENTE PROCEDENTE a impugnação interposta pela empresa TALIMAQ CONSTRUTORA LTDA, encaminhando para Secretaria Municipal de Obras para elaboração de novo projeto básico.

Aperibé/RJ, 28 de junho de 2023.

Marcos Paulo dos Santos Montozo
Pregoeiro